

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 1935/09.0TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Manuel Moreira Cunha e Maria Goreti dos Santos Azevedo
Cunha”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Julho de 2009

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1935/09.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Manuel Moreira Cunha, N.I.F. 137 087 845, casado com **Maria Goreti dos Santos Azevedo Cunha**, N.I.F. 139 843 809, ambos residentes na Travessa das Fontainhas, nº 21, na freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores, de forma a construírem a sua habitação, solicitaram vários empréstimos bancários junto do “Banco Comercial Português, S.A.” que lhes permitiu financiar esse objectivo. Com o andamento das obras, estes verificaram que os montantes obtidos eram insuficientes para a conclusão das obras, tendo sido forçados a solicitar novos financiamentos.

Entre Julho de 2004 e Maio de 2007 a devedora mulher esteve desempregada, o que veio contribuir para o agravar das dificuldades económicas do agregado familiar.

Perante os compromissos financeiros já assumidos, as dificuldades em cumpri-los pontualmente e o deteriorar da situação económica do agregado familiar, os devedores procuraram encontrar uma solução que permitisse resolver os seus problemas financeiros.

A solução encontrada pelos devedores passou pela transferência dos créditos no “Banco Comercial Português, S.A.” para a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, bem como pela alienação do imóvel a favor dos seus dois filhos, com o objectivo de aumentarem o prazo de pagamento daqueles créditos. Esta operação foi realizada em 21 de Maio de 2008. Os devedores esperavam ainda conseguir obter novo empréstimo, através dos seus filhos, com o objectivo de regularizarem os vários créditos pedidos junto de variadíssimas instituições financeiras de crédito. Contudo, o valor de mercado da habitação, agora propriedade dos seus filhos, não foi suficiente (devido à desvalorização do mercado imobiliário) para servir de garantia à obtenção deste novo empréstimo.

Desta forma, não obstante terem conseguido “resolver” parte dos problemas relacionados com os empréstimos obtidos para a construção da habitação, não lograram ter sucesso na resolução dos problemas ligados aos créditos de curto prazo.

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1935/09.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Ambos os devedores auferem rendimentos

- O marido auferir a remuneração ilíquida de Euros 500,00, trabalhando na sociedade “RONUTEX – Tinturaria e Acabamentos Têxteis, Lda”, onde exerce a profissão de ramolador;
- A esposa auferir a remuneração ilíquida de Euros 675,00, trabalhando na sociedade “Ramos e Teixeira, Lda”, onde exerce a profissão de chefe de linha.

Os devedores não são possuidores/titulares de outros activos para além dos seus vencimentos. A casa onde habitam, em regime de comodato, é propriedade dos seus dois filhos, que também a habitam.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu

Insolvência de “Manuel Moreira Cunha e Maria Goreti dos Santos Azevedo Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1935/09.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 450,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal total de Euros 1.175, pelo que, **o rendimento disponível é nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deva ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

No caso de rejeição do pedido de exoneração do passivo restante, deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento do processo, nos termos do artigo 232º daquele mesmo código, dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 21 de Julho de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Manuel Moreira Cunha e Maria Goreti dos Santos Azevedo Cunha”

Processo nº 1935/09.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Manuel Moreira Cunha e Maria Goreti dos Santos Azevedo Cunha"

Processo nº 1935/09.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza				Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário	
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto			%
1	Banco BPI, S.A. Rua Tenente Valadim, 284 4100-476 Porto NIF / NIPC: 501 214 534			500,00 €			500,00 €		0,539%	Relacionado	
2	Banco Cetelem, S.A. Rua Tomás da Fonseca Torres de Lisboa, Torre G - 15º 1600-209 Lisboa NIF / NIPC: 503 016 160			6.007,49 €			6.007,49 €		6,475%	Relacionado	
3	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			19.912,63 €		7.920,63 €	19.912,63 €	7.920,63 €	21,463%	Crédito Pessoal, Conta D.O. e Cartão Crédito	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas Moniz, 387 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
4	Banco Credibom, S.A. Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º - Miraflores 1495-148 Algés NIF / NIPC: 503 533 726			12.634,79 €			12.634,79 €		13,618%	Contrato de Crédito	Salomé Montalvão Machado, Dra. Rua António Cândido, 215 4200-077 Porto NIF: 204 597 048
5	Banco Mais, S.A. Avenida 24 de Julho, 98 1200-870 Lisboa NIF / NIPC: 500 280 312			8.958,45 €			8.958,45 €		9,656%	Mítos e Cartão de Crédito	Tomaz Andrade Rocha, Dr. Avenida Fontes Pereira de Melo, 3 - 9º Dto 1069-108 Lisboa
6	BarclayCard Apartado 8019 - EC Cabo Ruivo 1801-001 Lisboa			2.160,44 €			2.160,44 €		2,329%	Relacionado	
7	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, 219 a 241 1069-197 Lisboa NIF / NIPC: 500 766 681			12.587,33 €			12.587,33 €		13,567%	Empréstimo	Horácio da Costa Azevedo, Dr. Avenida da Liberdade, 754 - 1º Direito 4710-249 Braga NIF: 121 198 570
8	Citibank International, PLC, Sucursal e Portugal Rua Barata Salgueiro, 30 - 4º 1269-056 Lisboa NIF / NIPC: 980 194 121			6.700,92 €			6.700,92 €		7,223%	Relacionado	
9	COFIDIS, Sucursal em Portugal Avenida de Berna, 52 - 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			17.225,86 €			17.225,86 €		18,567%	Financiamentos	José Pérez, Dr. Rua Marquês da Fronteira, 4 - C - 3º Esq. 1070-295 Lisboa NIF: 130 601 640
10	CREDIFIN - Banco de Crédito ao Consumo, S.A. Rua do Pinheiro Manso, 662 - 2º, 12 4101-804 Porto NIF / NIPC: 502 449 349			6.089,44 €			6.089,44 €		6,563%	Relacionado	
Total				92.777,35 €		7.920,63 €	92.777,35 €	7.920,63 €	100,000%		

21 de Julho de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)